**PROJETO DE LEI Nº 006/24, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

*Prorroga situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratações temporárias e emergenciais de servidores e dá outras providenciais.*

**Art. 1º** Fica prorrogada a situação de excepcional interesse público e autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar, pelo período de até 06 (seis) meses prorrogável por igual período, os contratos temporários e emergenciais originados com base na Lei Municipal nº2.694/2023 e utilizado a classificação através do Processo Seletivo Simplificado nº024/2022.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ter o prazo interrompido assim que cessar a necessidade ou quando provido o cargo por candidato aprovado em concurso público que está em andamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação visa prorrogar a situação de excepcional interesse público e autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar as contratações temporárias originadas com base na Lei Municipal nº2.571/2021 e utilizado a classificação feita pelo Processo Seletivo Simplificado nº024/2022:

Como justificativa, utilizamos o Ofício nº01/2024 encaminhado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, que diz:

O Centro de Referência de Assistência Social possui ampla demanda de atendimentos individuais e grupais nos Serviços Socioassistenciais que são ofertados: PAIF: Serviço Proteção e Atendimento Integral a Família e SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Sendo assim, para o ano de 2024 está planejada a continuidade das atividades, e faz-se necessário que tenham profissionais serventes para que consigam desenvolver junto a equipe os trabalhos de limpeza e realização de lanches neste espaço.

Destacamos que os atendimentos grupais não podem sofrer interrupções, conforme estabelece as legislações federais que regem a execução destes serviços (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

Informamos que o Processo Seletivo Simplificado Nº 024/2022, Lei Municipal nº 2.694/2023 com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 234 a 238 da Lei Municipal N°1.178/03 foi realizado e a vaga preenchida e a contratação encerrará dia 06/03/2024.

Tendo em vista a necessidade justificada acima, bem como não havendo tempo hábil para realização de novo processo seletivo e o concurso público não estará concluso, solicitamos prorrogação por novo período e encaminhamos para análise e providência de Vossa Excelência.

Importante mencionar que o município não dispõe de concurso público vigente para esse cargo, todavia foi publicado, na data de 04/01/2024, o Edital de Abertura de Concurso, na qual parte dos mencionados cargos fazem parte do rol de ofertas e assim que homologado a classificação final será provido por candidatos classificados para as vagas.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal